



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 213/2013-CJCI

Belém, 06 de setembro de 2013.

Protocolo n.º 2013.7.009233-5

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente RODRIGO DE OLIVEIRA ESTUMANO, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO  
(PRAZO DE 06 MESES)**

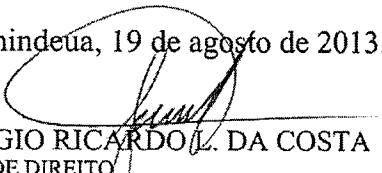
Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, nos autos do processo, registro n.º 0008273-66.2012.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) o adolescente representado RODRIGO DE OLIVEIRA ESTUMANO, filho de FÁBIO FONSECA ESTUMANO e EDILENE SILVA DE OLIVEIRA, ou responsáveis, residentes e domiciliados no Cj. PAAR, Rua Tapajós, Passagem Atalaia do Norte, QD-46, CASA N.º 04, Bairro do Curuçambá, em Ananindeua, oras, bairro do Coqueiro, em Ananindeua, ou Rua da Mata, Passagem Mirandinha, 250, Bairro da Marambaia, Belém/PA, fone 862 6348, (último endereço conhecido), e encaminhe-o(as) a uma das unidades da FASEPA, a qual deverá informar a apreensão do(a) adolescente a este Juízo no prazo de 24h; após o término do período de 06 meses, encaminhe-se novo relatório avaliativo e o PIA, para fins de reavaliação da medida, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, SJ, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 19 de agosto de 2013.

  
SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO  
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE